



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Terça-feira, 30 de julho de 2024.

Edição nº 456

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 014/2024 referente ao Processo de Dispensa nº 040/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.

CONTRATADA: GOVERNO WEB SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

OBJETO: Contratação de solução integrada de sistema informatizado para gestão legislativa, compreendendo processo legislativo, votação eletrônica e desenvolvimento de website e hospedagem, incluindo conversão e migração de dados, implantação, manutenção e atualização, customização, suporte técnico especializado sem limite de chamados e treinamento de usuários, conforme descrição contida no Termo de Referência nº 04/2024.

VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 12.11 – 01.031.7005-2257 – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01º de agosto de 2024.



Porto Ferreira, 26 de julho de 2024

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 19/2024

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Daniela Oliveira Brisola e Tiago Borelli Vannucci para atuarem como fiscais do contrato nº 014/2024, oriundos da dispensa nº 40/2024 - Processo Adm. nº Int.273/2023, que tem por objeto a contratação de solução integrada de sistema informatizado para gestão legislativa, compreendendo processo legislativo, votação eletrônica e desenvolvimento de website e hospedagem, incluindo conversão e migração de dados, implantação, manutenção e atualização, customização, suporte técnico especializado sem limite de chamados e treinamento de usuários, conforme descrição contida no Termo de Referência nº 04/2024.

§ 1º Os servidores designados no caput atuarão na função de fiscalização específica de:

- I. A fiscalização do Desenvolvimento de Website e Hospedagem a cargo da servidora Daniela Oliveira Brisola;
- II. A fiscalização de uso de Solução Integrada de sistema informatizado para Gestão Legislativa, compreendendo Processo Legislativo

e Votação Eletrônica, a cargo servidor Tiago Borelli Vannucci.

§ 2º. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 30 de julho de 2024.

Edição nº 456

Página 3 de 3

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2024

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data
supra.

GABRIELA ARNONI ELIZEU
DIRETORA ADMINISTRATIVA